TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0007633-91.2015.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não

Fazer

Requerente: Osney Willians Tagliatela Regolão-Desacompanhado(a) de advogado.

Requerido: ADRIANO PEDRO DA SILVA, RG nº 28.926.717 e CPF nº 181.851.768-09, MARCO AURELIO DA SILVA LANZA, RG nº 42.574.390-1 e CPF nº

367.525.598-05 - Desacompanhado de advogado.

Aos 23 de março de 2016, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **MM Juiz**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. O(a) requerido(a) pagará ao requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$2.500,00, em 10 parcelas iguais, fixas e consecutivas, no valor de R\$250,00 cada uma, vencendo-se a primeira em 10/04/2016 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Os pagamentos serão efetuados diretamente na conta corrente do autor, Banco Bradesco - Agência 307-7 C/C 16005-9, e o(s) comprovante(s) de depósito servir(ão) como recibo. Pelo requerido ainda se compromete a fazer a manutenção no portão da residência do autor: 1) Fazer inversão do portão social, 2) Trocar a fechadura, 3) Fixação da roldana, 4) Desentortar o portão e 5) Fazer a pintura de fundo. As partes ainda acordaram que até o dia 29/03/2016 comparecerão no cartório para reconhecimento de firma no CRV para fazer a transferência ao réu, momento em que o documento será entregue ao requerido Adriano. O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. Não havendo o cumprimento da manutenção do portão o processo prosseguirá com a multa de R\$2.000,00. Caso não haja cumprimento da obrigação em relação a transferência do veículo por parte do requerido, será oficiado a autoridade de trânsito para suprir a sua vontade. As despesas referente a transferência ficará a cargo do requerido, tais como multa, IPVA, Licenciamento etc, observando a data a partir da venda do bem do autor para o réu. Em relação ao requerido Marco Aurélio da Silva Lanza o autor desiste da ação. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo da desistência em relação ao Marco e quanto a ele Julgo Extinto ao feito, termos do art. 485, VII. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o cumprimento das obrigações, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Harumi Furukawa Liberato, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MM Juiz:

Requerente(s):

Requerido(s):

Requerido(s):

Conciliador: O Juízo